



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTES DE TERRENOS URBANOS E DOÁ-LOS À QUIMBRASIL QUÍMICA INDÚSTRIA BRASILEIRA S/A."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos de receita própria, da Colonizadora Industrial Pastoral Agrícola - Cipa Ltda, os lotes nº 9 a 17, incluso, da quadra 152, do loteamento urbano desta cidade, na Vila Planalto, nas Rua Caiçara e Avenida Projetada, pelo preço unitário de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes especificados no artigo anterior à empresa Quimbrasil - Química Industria Brasileira S/A.

Artigo 3º - A área da presente doação, será utilizada para fins de depósito de fertilizante e outros fins análogos, para abastecimento da região e do norte matogrossense.

Artigo 4º - A donatária fica obrigada, no caso de mudança ou ampliação do depósito, em quantas vezes for necessária, localiza-lo no Município de Jaciara.

Artigo 5º - Terá a donatária o prazo de 7 (sete) meses, ou seja, até o final de junho de 1.980 para construção e instalação do depósito.

Parágrafo Único - No caso de não instalação do depósito, a donatária estará obrigada a devolução da área a Municipalidade, sem interposição Judicial.

Artigo 6º - Se, no futuro, a donatária deixar de utilizar a área, esta será decolvida à Municipalidade.

Artigo 7º - No caso de permuta da área por outra, a Prefeitura terá que se manifestar favorável, caso contrário não será permitida. Se o Executivo der a aquiescência, a nova área estará sob as mesmas condições, da anterior, que deverão constar da escritura pública.

Artigo 8º - No caso de a donatária passar por alterações, fusões, transformações, transferências ou quaisquer outros tipos de modificações, pelas sucessoras ou novas empresas ou entidades terão que ser respeitadas as condições previstas nesta Lei.

Artigo 9º - Todas as demais despesas, como locação, medição, escrituração e registro, bem como alvará de funcionamento, serão de única e inteira responsabilidade da donatária.

Artigo 10º - O não cumprimento no disposto nesta Lei pela donatária ou sucessores, implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus a Prefeitura Municipal, do direito a ações judiciais, constatações, inclusive de custos destas e honorários advocatícios.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de dezembro de 1.979

[Handwritten signature]
Guaranda
Degasper



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

7
g

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS.

Elias Regaspen
SEC. DE OBRAS E VIACÃO

Maria Vilani Delmondes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reimund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se
Em, 26 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta divisão de Administração e Publicado de conformidade com a Lei vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

20/06-80



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 07 / dezem / 1.979

ASSUNTO Adquirir lotes de terrenos urbanos e doá-los à QUIMBRASIL SA.
PROJETO DE LEI Nº 15 (28-11-79)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (14/12/79)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (18/12/79)

Enviado para o Executivo em 20 / 12 / 79

APROVADO

VETADO

ARQUIVE-SE

20 / 12 / 79

PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 260

26-12-79





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 19ª Reunião
Realizada em 07, 12, 79

ASSUNTO Adquirir lote de terrenos urbanos e devê-los à Prefeitura

1.a Discussão Aprovado por unanimidade - Reunião Ordinária - 14/12/79
2.a Discussão Aprovado por unanimidade - Reunião Extraordinária - 18/12/79

Enviado para o Executivo em _____/_____/_____

APROVADO _____

VETADO _____

ARQUIVE-SE
_____/_____/_____

PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 13/79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.979

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos Senhores Edis.

O ciclo de evolução por que passa Jaciara está atingindo índices animadores. No entanto, o setor residencial, tem crescido muito mais o que seria natural, não fosse a desproporcionalidade. Falta-nos mais incentivos às indústrias e comércio, em condições de abastecer não só nossa região, mas também regiões do norte de nosso Estado.

No momento, uma empresa de fertilizantes e produtos análogos para lavoura está interessada em instalar seu depósito de abastecimento em nossa cidade, conforme comprova a cópia do documento em anexo. Trata-se da Quimbrasil Indústria Química Brasileira S.A., cujos produtos já são conhecidos e usados em nosso Município. Para tal, a empresa necessita de uma área doada, com 3.800 metros quadrados. A Prefeitura já a localizou, com apenas 20 metros quadrados a menos. São lotes pertencentes à Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola CIPA Ltda., que seriam adquiridos com recursos próprios da municipalidade, cujo retorno se daria em recolhimentos da própria CIPA ao setor de tributação da Prefeitura.

Daí o Projeto de Lei que leva o nº 15/79, que solicitamos seja apreciado pela Casa em regime de máxima urgência, em consequência da vinda de um diretor da empresa e da ausência próxima do representante da CIPA, por quase dois meses.

No referido Projeto, resguardamos os direitos da municipalidade, com artigos que asseguram a instalação e permanência da empresa em nosso Município, caso contrário perderá a propriedade da área.

Reconhecemos a urgência da medida, sacrificando nossos parlamentares. Mas, a grandeza e a prosperidade de nosso Município justificam a medida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de Novembro de 1.979.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 0170
Data: 29 de 11/79
MOX





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 15/79, DE 28/11/ 1.979

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTES DE TERRENOS URBANOS E DOÁ-LOS À QUIMBRASIL QUÍMICA INDÚSTRIA BRASILEIRA S/A".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber qua a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos de receita propria, da Colonizadora Industrial Pastoril Agrícola - Cipa Ltda, os lotes nº 9 a 17, incluso, da quadra 152, do loteamento urbano desta cidade, na Vila Planalto, nas Rua Caiçara e Avenida Projetada, pelo preço unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil c' cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes especificados no artigo anterior à empresa Quimbrasil-Química Indústria Brasileira S/A.

Artigo 3º - A área da presente doação, será utilizada para fins de depósito de fertilizante e outros fins análogos, para abastecimento da região e do norte matogrossense.

Artigo 4º - A donatária fica obrigada, no caso de mudança ou ampliação do depósito, em quantas vezes for necessária, localiza-lo no Município de Jaciara.

Artigo 5º - Terá a donatária o prazo de 7 (sete) meses, ou seja, até o final de junho de 1.980 para construção e instalação do depósito.

Parágrafo Único - No caso da não instalação do depósito, a donatária estará obrigada a devolução da área à Municipalidade, sem interpeação Judicial.

Artigo 6º - Se, no futuro, a donatária deixar de utilizar a área, esta será devolvida à Municipalidade.

Artigo 7º - No caso de permuta da área por outra, a Prefeitura terá que se manifestar favorável, caso contrário não será permitida. Se o Executivo der a aquiescência, a nova área estará sob as mesmas condições, da anterior, que deverao constar da escritura publica.

Artigo 8º - No caso de a donatária passar por alterações, fusões, transformações, transferências ou quaisquer outros tipos de modificações, pelas sucessoras ou novas empresas ou entidades terão que ser respeitadas as condições previstas nesta Lei.

Artigo 9º - Todas as demais despesas, como locação, medição, escrituração e registro, bem como alvará de funcionamento, serão de unica e inteira responsabilidade da donatária.

Artigo 10º - O não cumprimento no disposto nesta Lei pela donatária ou sucessores, implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer onus a Prefeitura Municipal, do direito a ações judiciais, contestações, inclusive de custos destas e honorários advocatícios.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-2-

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de novembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N. 0170
Data: 29 de dez 1979
MONT. JACIARA - MT.



5
4

Incompleto a Bovins de
Gowin Fortes 92 Finis
Vendas 07/12/79
Vendas ca. 10000